Lei n.: 0927/71

Revogado pela Lei 2.426/1988

INSTITUI OBRIGATORIEDADE DO FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS, A NOITE, AOS DOMINGOS E FERIADOS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A partir desta data torna-se obrigatório o funcionamento das Farmácias e Drogarias, à noite, aos domingos e feriados.

Art. 2º Que se comunique o Conselho Regional de Farmácia, a aprovação da presente lei.

Art. 3º Ficando a cargo do Executivo, a regulamentação da presente lei bem como a fiscalização da mesma.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 10 de maio de 1971.

Assina: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.1675 de 20/05/1971